**[notícia de retomada]**

**[QUEM É VOCÊ?]**

**[DE ONDE VOCÊ É?]**

DE QUALQUER LUGAR NO BRASIL (PROGRAMA NACIONAL)

**[SUGESTÃO DE IMAGEM]**

<https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/airplane-terminal-gate-ready-takeoff-modern-232394044>

[**TÍTULO**/CHAMADA]

**SETOR AÉREO**

**Pacote de medidas do Governo Federal auxilia aviação civil brasileira**

*Lei nº 14.034/2020 traz alteração em medidas anteriores para fortalecer o setor*   
  
[CORPO]

O Presidente Jair Bolsonaro sancionou lei que prevê amparo às companhias aéreas e às concessionárias de aeroportos prejudicadas pela pandemia do novo coronavírus, disciplina o reembolso e a remarcação de passagens de voos cancelados durante a calamidade, regula o pagamento de tarifas e acaba com o adicional de embarque internacional.

O pacote de iniciativas para ajudar a aviação civil brasileira no enfrentamento aos efeitos da crise provocada pela Covid-19 foi formalizado pela Lei nº 14.034/2020 (Linkar: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.034-de-5-de-agosto-de-2020-270712514>), sancionada em agosto deste ano.

A nova legislação adéqua seis outras leis, adaptando-as ao momento específico enfrentado pelo setor no país. A resolução favorece tanto os passageiros quanto o mercado de empresas aéreas de baixo custo (*low cost*).

Entre as mudanças está a desoneração do preço dos bilhetes aéreos para o exterior, a extinção da taxa adicional de embarque internacional e o reembolso ao consumidor por voos cancelados entre 19 de março e 31 de dezembro de 2020 em 12 meses, a contar da data do voo cancelado.

O texto também esclarece que as regras de reembolso valem não só para voos cancelados, mas também para os atrasados ou interrompidos por mais de quatro horas. Valem também para as passagens pagas com milhas, pontos ou crédito. O novo prazo para reembolso, no entanto, não se aplica a quem desistir da passagem aérea com antecedência de no mínimo sete dias em relação à data de embarque. Nesse caso, o reembolso deverá ser feito em até sete dias e continuam valendo as normas da Anac, não se aplicando as regras relacionadas ao período de pandemia.

O consumidor que desistir de voo com data de início no mesmo período, entre 19 de março e 31 de dezembro, poderá optar por obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais.

**Recursos para o setor**

Outra importante iniciativa do Governo Federal formalizada nesta decisão é a alteração da Lei 12.462/2011, que instituiu o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). Com a nova redação, os recursos podem ser utilizados como objeto e garantia de empréstimos. O benefício estará disponível até o dia 31 de dezembro deste ano aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo decorrente da pandemia.

A Lei mantém também o adiamento do pagamento das outorgas das concessões aeroportuárias para 18 de dezembro.

Fonte: Palácio do Planalto

Fontes de pesquisa: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/08/presidente-sanciona-projeto-de-lei-que-preve-auxilio-a-aviacao-civil-brasileira>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.034-de-5-de-agosto-de-2020-270712514>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-08/bolsonaro-sanciona-projeto-de-lei-que-preve-auxilio-ao-setor-aereo>